

Villares Metals S.A.

CNPJ nº 42.566.752/0001-64

NIRE nº 35.3.0013327.7

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2001

Data, Hora e Local: 15 (quinze) de março de 2001 às 14:00 (quatorze) horas, na sede social da Companhia, na Avenida Maria Coelho Aguiar, 215, bloco A, 5º andar, parte, em São Paulo, SP. Presencas: Acionista representando a totalidade do capital social. Composição da Mesa: Presidente, Sr. José Maria Montero Oliden e Secretário, Sr. Marco Antonio Iszlaji. Publicações: O Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2000, não foram públicados em virtude do disposto no art. nº 294 da Lei nº 6.404/76, cuja redação foi alterada pela Lei nº 9.457/97 e Lei nº 10.124/01. O Edital de convocação foi dispensado em conformidade com o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. Deliberações: Foram tomadas pela acionista as seguintes deliberações: I - Assembléia Geral Ordinária: 1) aprovação do Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2000, incluindo a destinação do resultado do exercício; 2) estabelecer em R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), incluídos os benefícios, a verba remuneratória dos membros da Diretoria Executiva da Companhia para o período de 12 (doze) meses a contar de 01 de abril de 2001. II - Assembléia Geral Extraordinária: 1) aprovação da proposta da Diretoria referente à incorporação pela Companhia da ASPART - Empreendimentos, Participações e Comércio Ltda., nos termos do Instrumento de Justificação e Protocolo de Incorporação, firmado em 02 de março de 2001, com o seguinte teor: Instrumento de Justificação e Protocolo de Incorporação -O presente Protocolo, firmado entre as administrações de (a) Villares Metals S.A., Sociedade Anônima de Capital Fechado, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Maria Coelho Aguiar nº 215, Bloco A, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 42.566.752/0001-64 e no Registro de Comércio - NIRE sob o nº 35.3.0013327.7, neste ato representada por seus diretores José Maria Montero Oliden e Javier Plaza Martínez, doravante designada simplesmente Villares Metals e. (b) ASPART - Empreendimentos, Participações e Comércio Ltda., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Maria Coelho Aquiar nº 215, Bloco A, 5º andar, inscrita no CNPJ nº 02.910.444/0001-90, e no Registro de Empresas – NIRE nº 35.2.1514748.0, neste ato representada por seus gerentes delegados, Srs. João Odair Brunozi e Marco Antonio Iszlaii, doravante simplesmente designada ASPART, consigna os motivos e estabelece os termos e condições que deverão reger a incorporação da ASPART pela Villares Metals, obedecidas as disposições contidas nos artigos 224 e 264 da Lei nº 6.404, de 15.12.76: "I - Da Justificação da Incorporação 1. A incorporação da ASPART pela Villares Metals, como proposta neste instrumento, justifica-se uma vez que (i) a Villares Metals possui 32.299.999 (trinta e dois milhões, duzentas e noventa e nove mil novecentas e noventa e nove) quotas das 32.250.000 (trinta e dois milhões, duzentas e cinquenta mil) quotas da ASPART e (ii) a unificação das duas sociedades. Villares Metals e ASPART, resultará na redução dos custos administrativos e financeiros e proporcionará maior integração administrativa, além de agilizar os sistemas de controle administrativo, devendo, por conseqüência, propiciar um aumento global de eficiência. II - Das Condições da Incorporação - 2. Pelos motivos acima expostos, as administrações de Villares Metals e ASPART decidiram submeter à apreciação de seus acionistas e sócios quotistas proposta visando a incorporação da ASPART pela Villares Metals, operação essa que, sendo aprovada, obedecerá as seguintes condições; a) o critério a ser utilizado, para as avaliações do patrimônio líquido da ASPART e determinação do valor de suas quotas para fins de incorporação, será o valor contábil do patrimônio líquido da sociedade a ser incorporada, obedecidos os preceitos estabelecidos nos artigos 183 a 184 da Lei nº 6.404/76, a ser apurado com base no respectivo Balanco Patrimonial levantado em 28.02.01; b) para proceder à avaliação acima referida, os administradores das sociedades envolvidas indicam os Srs. Alfredo Esteves de Almeida, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.018.270-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.189.758-49 e CRC nº 1SP153.766/0-9, residente e domiciliado na R. João Ferreira de Abreu nº 78. São Paulo - SP: Sergio José de Azevedo. brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade RG nº 013.314.138-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.055.868-90 e CRC nº 1SP208.385/P-4, residente e domiciliado na R. Giusepp Tartini s/n, Bloco B15, Apto. 22, São Paulo - SP e Renato Lopes de Souza, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.708,461-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 067.721.371-91 e CRC nº 1SP140.270/8-7, residente e domiciliado na Estrada de Itapecerica nº 3250, Bloco 2, Apto. 114, São Paulo - SP. As administrações da Villares Metals e da ASPART proporão aos acionistas e sócios quotistas respectivos, a ratificação da indicação desses peritos; c) a Villares Metals deverá substituir, no seu ativo, a participação que detém na ASPART como investimento em controlada pelos elementos patrimoniais ativos e passivos da incorporada que serão discriminados e avaliados no laudo de avaliação a ser elaborado de acordo com o disposto neste Protocolo e aprovado pelos acionistas da Villares Metals e pelos representantes da ASPART, o qual fará parte integrante da

Ata da Assembléia que vier a deliberar a incorporação, como anexo; d) as receitas e despesas, bem

como as eventuais variações patrimoniais da ASPART, verificadas entre a data do balanço patrimonial de 28.02.01 e a data de sua incorporação, serão devidamente contabilizadas nos livros e documentos contábeis da Villares Metals: e) na data da incorporação a Villares Metals adquirirá da sócia minoritária a quota que esta possui da ASPART, para que a incorporação seja procedida, em seguida, sem aumento de capital da incorporadora; f) a ASPART será extinta e as quotas representativas do seu capital social serão imediatamente canceladas como consequência da incorporação; q) em sendo levada a efeito a incorporação ora proposta, o estabelecimento da ASPART será extinto; h) a Villares Metals sucederá a ASPART, como resultado da incorporação, em todos os seu direitos e obrigações, assumindo todo o seu acervo, bens e estabelecimentos, sem solução de continuidade, São Paulo 02 de marco de 2001. (aa) Villares Metals S.A., José Maria Montero Óliden e Javier Plaza Martínez: ASPART – Émpreendimentos Participações e Comércio Ltda., João Odair Brunozi e Marco Antonio Iszlaji; 2) ratificação da nomeação dos Srs. Alfredo Esteves de Almeida, Sergio José de Azevedo e Renato Lopes de Souza, para elaboração do Laudo de Avaliação do patimônio líquido de ASPART - Empreendimentos, Participações e Comércio Ltda., a ser incorporada, pelo critério do valor contábil, com base no balanco patrimonial levantado em 28 de fevereiro de 2001; 3) aprovação do Laudo de Avaliação assinado pelos Srs. Alfredo Esteves de Almeida. Sergio José de Azevedo e Renato Lopes de Souza, também aprovado pelos representantes da Sociedade a ser incorporada, Srs. João Odair Brunozi e Marco Antonio Iszlaji, que avaliou o patrimônio líquido da ASPART -Empreendimentos, Participações e Comérció Ltda., pelo critério do valor contábil em R\$ 15.910.987,82 (quinze milhões, novecentos e dez mil novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos), passando o referido Laudo de Avaliação a integrar a presente ata como anexo: 4) ante a aprovação do Laudo de Avaliação e face à aprovação de todas as condições constantes do Instrumento de Justificação e Protocolo de Incorporação, por esta Companhia e pelas Sócias quotistas da ASPART - Émpreendimentos, Participações e Comércio Ltda., em reunião realizada nesta data previamente à esta Assembléia, declárou o Senhor Presidente a efetivação da incorporação da ASPART - Empreendimentos, Participações e Comércio Ltda, por esta Companhia pelo valor de R\$ 15.910.987.82 (quinze milhões, novecentos e dez mil novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos), correspondente ao valor do patrimônio líquido da Sociedade incorporada, a valor contábil, sem aumento de capital da incorporadora, visto ter adquirido a única quota pertencente à sócia quotista minoritária, passando a deter a totalidade das quotas representativas do capital social da incorporada; 5) em consequência da incorporação ora aprovada, a ASPART - Empreendimentos, Participações e Comércio Ltda. foi declarada extinta, passando a Villares Metals S.A. a sucedê-la em todos os seus direitos e obrigações, sem solução de continuidade. nos termos do art. 227 da Lei nº 6.404/76, sendo certo que o estabelecimento onde funciona a sede da ASPART – Empreendimentos, Participações e Comércio Ltda, fica extinto; 6) ainda em consegüência da incorporação ora aprovada, o domínio sobre o imóvel de propriedade da incorporada, a seguir descrito, passa a pertencer à incorporadora Villares Metals S.A., a qual o recebe para exercer sobre o mesmo todo jus, domínio, posse e ação, a saber: "Um Prédio Industrial sob nº 454 da Rua Tibiriçá, antiga Rua Álfa, e respectivo terreno com 12.000.00 metros guadrados, no distrito, município e comarca de Diadema. Estado de São Paulo, constituído por parte dos lotes 1 e 2 da guadra 10 da Vila Conceição, que assim se descreve: começa às margens do córrego dos Monteiros, junto à Rua Alfa, atual Rua Tibiricá e segue em linha reta por essa rua, numa distância de 46,22 m, daí deflete à esquerda, em ângulo de 90°, seque em linha reta numa distância de 133,00 m, confrontando com terrenos do Doutor Alberto Lamego Barbosa Braga; daí deflete novamente à esquerda em ângulo de 90° e segue 3.00 m em linha reta, numa distância de 118.22 m até encontrar o córrego dos Monteiros. e confrontando com terrenos do professor Miguel Reali, deste ponto deflete à esquerda, segue pelo referido córrego dos Monteiros em linha sinuosa, até encontrar o ponto de partida. Classificado sob o nº 0.33.05.003 pela Prefeitura do Município de Diadema - SP e objeto da matrícula nº 627 do Cartório de Registro de Ímóveis e Anexos da Comarca de Diadema - SP, adquirido pela incorporada conforme registro nº 22, de 22.01.1999, na referida matrícula. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram as matérias aprovadas pela acionista, sendo encerrados os trabalhos, dos quais se lavrou, de forma sumária, como faculta o §1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76, a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes, tendo sido autorizada pela acionista a publicação da ata com a omissão das assinaturas. São Paulo, 15 de marco de 2001, (aa) Marco Antonio Iszlaji (Secretário da Mesa); José Maria Montero Oliden (Presidente da Mesa); José Maria Montero Óliden e Javier Plaza Martínez p.Acos Villares S.A.; Marco Antonio Iszlaji e João Odair Brunozi p. Aspart -Empreendimentos. Participações e Comércio Ltda. Está de acordo com o original. Marco Antonio Iszlaii - Secretário da Mesa, Visto: Osvaldo de Paula Silva - OAB/SP nº 126,511. JUCESP nº 62.969/01-8 em 09.04.2001. Arlete S. Faria Lima – Secretária-Geral.